Lei nº 184/2000 de 09 de maio de 2000.

EMENTA: Estabelece normas para regulamentação de moto-táxi no município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERMANBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o serviço de moto-táxi no município de Floresta, destinado ao transporte individual de passageiros, cumprindo as exigências da referida Lei.

Art. 2º - Para obtenção da licença de funcionamento da moto-táxi, o proprietário deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar que reside em Floresta no mínimo há dois anos, através de documento comprobatório;
II – A moto está matriculada no município de Floresta;
III – A documentação referente a moto deverá está atualizada (seguro obrigatório, IPVA, licenciamento, etc.) ;
IV – O condutor da moto-táxi deverá está devidamente documentado (carteira de habilitação, R.G. etc.);

Art. 3º - O moto-táxi pagará 20% (vinte por cento) da unidade financeira a título de alvará anualmente.

Art. 4º - Fica determinada a concessão de 45 (quarenta e cinco) moto-táxi.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido mais de uma concessão a uma pessoa.

Art. 5° - Os veículos (moto-táxi) deverão conter os seguintes acessórios, a fim propiciar mais segurança.

I – Protetor de escapamento;
II – Capacete com viseira;
III – Protetor mata-cachorro.

Art. 6° - O moto-táxi em serviço deverá está usando um colete de identificação, contendo nome, número , endereço e telefone.

Art. 7° - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas será feita pelos policiais do 14° B.P.M., bem como funcionários da Prefeitura Municipal de Floresta.

Art. 8° - O descumprimento desta Lei implicará ao condutor:

I – Advertência por escrito;
II – Impedimento para exercer o serviço de moto-táxi, sendo sua concessão cassada por um período de 02 (dois) anos.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 09 de maio de 2000.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO